

LEI Nº. 1017/13, DE 29 DE MAIO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS NAS FESTIVIDADES PÚBLICAS E NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **Câmara Municipal de Vianópolis**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade, em todos os eventos da municipalidade a execução do Hino Municipal de Vianópolis.

§ 1º - O Hino Municipal será executado por ocasião de solenidade inaugural de eventos oficiais promovidos pelo Município.

§ 2º - O ensino do Hino Oficial de Vianópolis é obrigatório nas escolas públicas municipais.

Art. 2º – Fica estabelecida a obrigatoriedade que na semana das festividades do aniversário da cidade sejam cantados, todos os dias, o Hino do Município de Vianópolis antes do início das aulas.

Art. 3º - A Secretaria de Educação do Município ficará autorizada a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2013.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO